



**PROJETO DE LEI Nº 4753, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Institui a Frente Municipal de Combate ao Suicídio e Valorização da Vida, autoriza a implantação do Plantão Psicológico 24h via telefone/WhatsApp, estabelece equipes móveis de busca ativa, e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Carmelo/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Municipal de Combate ao Suicídio e Valorização da Vida no Município de Monte Carmelo, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o autoextermínio e acolher pessoas em situação de sofrimento psíquico agudo.

**Art. 2º** São diretrizes da Frente Municipal:

- I** – Universalidade do acesso ao atendimento psicológico de urgência e emergência;
- II** – Intersetorialidade entre as políticas de saúde, assistência social e educação;
- III** – Humanização do atendimento, garantindo o sigilo absoluto e o respeito à dignidade humana;
- IV** – Promoção de campanhas permanentes de conscientização e combate ao estigma social das doenças mentais.

**CAPÍTULO II – DO PLANTÃO PSICOLÓGICO 24 HORAS**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Plantão Psicológico 24 Horas, serviço público gratuito de acolhimento e escuta qualificada de urgência em saúde mental.

**§ 1º** O serviço operará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de canais de comunicação remota acessíveis, obrigatoriamente incluindo ligação telefônica e



aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).

§ 2º O gerenciamento técnico e a triagem do Plantão Psicológico 24 Horas caberão ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município.

§ 3º O atendimento remoto será realizado exclusivamente por profissionais de psicologia

graduados e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

### **CAPÍTULO III – DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS MÓVEIS DE BUSCA ATIVA**

**Art. 4º** Fica autorizada a criação de Equipes Multiprofissionais Móveis no âmbito da rede municipal de saúde mental.

**Art. 5º** Compete às Equipes Multiprofissionais Móveis:

**I** – Realizar busca ativa de indivíduos identificados em situação de extrema vulnerabilidade psicológica e risco de autoextermínio;

**II** – Prestar atendimento domiciliar emergencial quando detectado o agravamento de quadros psiquiátricos;

**III** – Acompanhar sistematicamente os casos de tentativa de suicídio notificados pelas redes hospitalares e de atenção básica do município;

**IV** – Oferecer suporte e orientação psicossocial aos familiares das pessoas em sofrimento psíquico.

**Art. 6º** As equipes móveis de que trata este capítulo deverão ser compostas, no mínimo, por psicólogo, assistente social e profissional de enfermagem com capacitação em saúde mental.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, conselhos de classe, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, remanejadas ou suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de  
**MONTE CARMELO**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de maio de 2026.

**CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA**  
**Vereador**



### **Justificativa Técnica**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto a este Plenário um projeto de lei que trata de uma urgência silenciosa, mas fatal, em nosso município. De acordo com os dados técnicos do Índice de Progresso Social (IPS) Brasil, a dimensão de Saúde e Bem-estar em Monte Carmelo obteve a insatisfatória nota de 56,40, colocando a nossa cidade na 2.641ª posição nacional. O diagnóstico é categórico: o município apresenta índices alarmantes e classificados como "relativamente fracos" em suicídios e na taxa de mortalidade precoce de cidadãos entre 15 e 50 anos.

O orçamento robusto do nosso município, impulsionado por um PIB per capita de R\$ 39.538,61, precisa urgentemente ser revertido em proteção à vida. Não podemos aceitar que a depressão e o sofrimento psíquico continuem ceifando vidas carmelitanas por falta de canais rápidos de socorro.

O Plantão Psicológico 24h via WhatsApp quebra as barreiras geográficas e o preconceito, oferecendo socorro imediato na palma da mão de quem está prestes a desistir. Complementarmente, as equipes móveis garantem que o Poder Público vá até as casas onde a dor está escondida. Salvar vidas na área da saúde mental é uma obrigação moral e técnica deste parlamento, razão pela qual peço o voto favorável de todos os nobres pares.

Monte Carmelo, 22 de maio de 2026.

**CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA**  
**Vereador**